



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360**

**FONE/FAX: 54.3244.2211**

**95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 01/2014**

**“Dispõe sobre as condutas a serem obedecidas durante o período de campanha eleitoral das Eleições de 2014 na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula”**

A Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º, resolve expedir a seguinte instrução:

### **RESOLVE**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre as condutas a serem obedecidas durante o período de campanha eleitoral das Eleições de 2014 na Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula.

Art.2º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 73, I a VIII):

- I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencente à Câmara de Vereadores, ressalvada a realização de reunião partidária;
- II – usar materiais, tais como telefone, computador, fotocopadora e acesso a internet sem fio ou a cabo; ou quaisquer outros materiais e serviços, custeados pela Casa Legislativa, que sejam para quaisquer finalidades que excedam as inerentes do cargo;
- III – ceder servidor público ou empregado da Câmara Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360**  
**FONE/FAX: 54.3244.2211**  
**95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Legislativo;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 5 de julho de 2014 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

VI – a partir de 5 de julho de 2014 até a realização do pleito:

a) No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária ideológica;

b) Em todos os recintos da Casa Legislativa, incluindo nas salas das Bancadas não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária ideológica, sendo permitida apenas a afixação do número e sigla do Partido correspondente nas portas e no interior dos Gabinetes dos Vereadores;

c) É proibida a apologia de candidatos ou solicitação de voto para qualquer candidatura nas dependências do Prédio desta Câmara, inclusive no interior dos Gabinetes dos vereadores

d) Não poderá ingressar na Câmara de Vereadores qualquer pessoa portando ou fazendo uso de bandeiras e dísticos que impliquem propaganda político-partidária;

e) Na internet, é vedada aos servidores a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores;

f) Será permitido ingresso de veículos particulares com identificação visual partidária no estacionamento da Casa Legislativa;

**Parágrafo único:** Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360**  
**FONE/FAX: 54.3244.2211**  
**95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 05 de julho de 2014.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula, 31 de julho de 2014.

---

Itamar Rosa de Leon  
Presidente do Legislativo Municipal

---

Roberto Monaco Lopes  
Secretário do Legislativo Municipal

---

Claudio Alves Ponte  
Vice-Presidente do Legislativo Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RUA PINHEIRO MACHADO, N° 360

FONE/FAX: 54.3244.2211

95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

---

### MENSASEM / JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Resolução visa regulamentar matéria acerca de veiculação de propaganda eleitoral no espaço da Câmara de Vereadores cumprindo assim o que dispõe a Lei nº 9.504/97 no art. 37, § 3º a qual diz o seguinte:

**“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.**

(...)

**§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.”**

Portanto dito projeto formulado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa visa sanar a omissão regimental e legal sobre as permissões e vedações de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal nas Eleições de 2014.

Atenciosamente,

---

Itamar Rosa de Leon  
Presidente do Legislativo Municipal

---

Roberto Monaco Lopes  
Secretário do Legislativo Municipal

---

Claudio Alves Ponte  
Vice-Presidente do Legislativo Municipal